



PROJETO DE LEI Nº 14883/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui diretrizes para a celeridade no atendimento ao paciente oncológico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes municipais voltadas à garantia de maior celeridade e eficiência no acesso ao diagnóstico e ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de câncer atendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – reduzir o tempo de espera para exames, diagnósticos e início do tratamento oncológico;

II – promover o encaminhamento célere e prioritário de pacientes oncológicos a serviços especializados;

III – estimular a criação de fluxos e protocolos municipais de agilidade no atendimento oncológico, respeitada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias ou convênios com hospitais, clínicas, laboratórios ou instituições públicas e privadas visando à ampliação da rede de diagnóstico e atendimento oncológico;

II – instituir equipe municipal de “Navegação do Paciente com Câncer” para acompanhar, orientar e agilizar os trâmites do diagnóstico ao tratamento;

III – implantar sistema de regulação informatizado que priorize os casos com suspeita ou confirmação de câncer.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil, representando um grave desafio à saúde pública. Embora a Lei Federal nº 12.732/2012 garanta o início do tratamento oncológico em até 60 dias após o diagnóstico, a realidade demonstra que muitos pacientes ainda enfrentam dificuldades significativas para acessar exames diagnósticos, consultas especializadas e o tratamento adequado dentro desse prazo legal.

Diante desse cenário, este projeto de lei tem por objetivo complementar a legislação vigente, estabelecendo diretrizes municipais que incentivem a organização e a melhoria dos fluxos de atendimento oncológico, contribuindo para a redução dos prazos e para a ampliação do acesso dos pacientes aos serviços especializados.

Ao propor diretrizes claras e autorizar medidas administrativas, este projeto respeita a autonomia do Poder Executivo para definir a melhor forma de implementação, evitando conflitos quanto à iniciativa legislativa e a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

LEANDRO BASSON





LEI N.º 9.110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

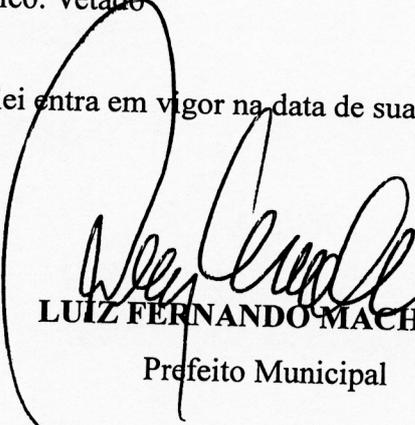
Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É assegurado a pacientes com diagnóstico de câncer atendimento prioritário para a realização de consultas e exames médicos na rede municipal e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Vetado

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





Processo 81.747

LEI N°. 9.110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Prevê atendimento prioritário a pacientes com câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 5 de fevereiro de 2019, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...).

Parágrafo único. No caso dos estabelecimentos privados, a consulta ou exame realizar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas após o respectivo encaminhamento médico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e dezanove (11-02-2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em onze de fevereiro de dois mil e dezanove (11-02-2019).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



az